



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA DE JULGAMENTO

.EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - COMPROVAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS – ESPELHOS DARES- DIREITO À RESTITUIÇÃO - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTO

RESOLUÇÃO : 127/2025.

SESSÃO ORDINÁRIA : 41ª SESSÃO ORDINÁRIA 03/06/2025

PROCESSO: 22101.003039/2025.40:

REQUERENTE: FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA

CNPJ: 06.968.562/0002-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 24.027375-7

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO ICMS PAGO DUPLICIDADE

RELATOR: JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

RELATÓRIO 59 SEFAZ/CONAF/CAJ

Discorre o presente processo administrativo do pedido de restituição de ICMS, requerido por FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA, CPF/CNPJ 06.968.562/0002-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL 24.027375-7, localizado AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE MUNICIPIO N 5251-B BAIRRO ASA BRANCA BOA VISTA/RR CEP 69312-242 UF valor de RS 1.191,64 (Mil cento e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

Alega em síntese, através de requerimento próprio, fazer jus a restituição do recolhido em duplicidade, juntando aos autos em anexos os dois comprovantes pagos.

Remetidos o processo a este Conselho, a Presidência em ação decorrente, atendendo dispositivo legal do art 23 inciso V da lei 072/1994, o designou à Procuradoria Fiscal do Estado de Roraima, que por sua parte emitiu o PARECER 127/2024 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF (ep17129022) manifestado-se que; estando presentes os documentos fiscais necessários, opina pelo DEFERIMENTO do pedido.

Revindo o processo a este Conselho e expresso os autos, em sessão ordinária, ocorreu a distribuição por sorteio, na forma regimento Interno Decreto nº 878-E/1994 art 16 inciso II a este relator, para apreciação, análise e votação deixando-o concluso para pauta de julgamento.

É o relatório

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Trata os autos presente sobre pedido de restituição de ICMS recolhido por **FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA** CNPJ: Nº 06.968.562/0002-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: nº 24.027375-7 já devidamente qualificado nos autos sobre alegação de recolhimento em duplicidade de ICMS/DIFAL.

Para que se possa deferir a restituição é necessária a certeza do direito de quem requer, bem como se quem pleiteia seja o titular. O requerente apresentou PROVAS suficientes, estando presente os fundamentos legais, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF), ou seja , em consulta ao sistema SEFAZ/SIATE conforme breve auditoria realizada através do SEFAZ/DEPAR/DIFIS, conforme

contido no anexo (ep 17036868) , os espelhos dos pagamentos no sistema SIATE/SEFAZ realizados por duas vezes.

Desta forma e atendendo os requisitos do Art. 68 da lei 072/94 e com todos os documentos e elementos necessários, além da comprovação do encargo assumido, tudo verificado em consulta ao sistema SIATE e constatado através dos espelhos do DAREs devidamente autenticados. Considerando esse contexto e exposição acima, entende esse relator em conhecer o pedido para DEFERIR a restituição no valor de R\$ 1.191,64 (Mil cento e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme PARECER 127/2024 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF (ep17129022) .

É como voto, submeto aos demais membros deste CRF.

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

CONSELHEIRO RELATOR

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA**

RESOLVEM os membros da CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para DEFERI-LO, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 03 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES

PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

CONSELHEIRO RELATOR

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL

CONSELHEIRO

VILMAR LANA JUNIOR

CONSELHEIRO

NORMÉLIA DA SILVA SOARES

CONSELHEIRA

EDUARDO JOSÉ DE MATOS FILHO

CONSELHEIRO

VITOR HUGO FERRONATO

CONSELHEIRO

MARCUS GIL BARBOSA DIAS

PROCURADOR

RESOLUÇÃO 127/2025, DE 03 DE junho DE 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Cavalcanti Celestino, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 03/06/2025, às 07:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 03/06/2025, às 10:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José de Matos Filho, Conselheiro Titular**, em 03/06/2025, às 10:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Moreira Gomes, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 03/06/2025, às 11:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Gil Barbosa Dias, Procurador do Estado**, em 03/06/2025, às 15:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Ferronato, Conselheiro Classista/FIER**, em 04/06/2025, às 09:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Lana Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 04/06/2025, às 09:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Normélia da Silva Soares, Conselheira Classista/FAERR**, em 04/06/2025, às 11:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17770844** e o código CRC **827844F0**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)